



**CONTRATO Nº 0124/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9150/2024  
DISPENSA Nº 0035/2024  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
REQUISIÇÃO: 012/2024 - SMS

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Rivadária Corrêa nº 858, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, sito na rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200 - 500, telefone (55)3244-4253, (55)99166-5128, e-mail: [aasouza@senacrs.com.br](mailto:aasouza@senacrs.com.br), inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, representada neste ato pela Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, CPF nº 519.953.950-72, conforme atos constitutivos da empresa, neste ato denominada **CONTRATADA** para prestar os serviços descritos na **cláusula primeira - do objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de licitação nº 0035/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 9150/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para instalação e manutenção de ar condicionado split, conforme abaixo especificado:  
**Descrição do Objeto:**

Item	Quant.	Und.	Especificações	Valor Unitário R\$
01	01	Turma	Capacitação em instalação e manutenção de Aparelhos de refrigeração Split - 30 horas- até 20 alunos Turma e Capacidade: O curso será destinado a uma turma de até 20 alunos por turma. A capacidade máxima de alunos por turma não deverá ser ultrapassada. Horário das Aulas: As aulas serão ministradas durante o expediente da Secretaria Municipal de Saúde, das 07:30 às 13:30, de forma a garantir a participação dos servidores sem interferir nas atividades cotidianas. Duração do Curso: O curso terá duração total de 30 horas, distribuídas ao longo de um período pré-determinado conforme cronograma a ser definido em conjunto com a contratante. Material de Apoio Pedagógico e Técnico: O contratado será responsável pelo fornecimento de todo o material de apoio pedagógico e técnico necessário para a realização do curso, incluindo apostilas, apresentações, equipamentos didáticos, ferramentas e demais insumos que se fizerem	23.000,00





			<p>necessários para o aprendizado dos alunos.</p> <p>Remuneração dos Professores: A remuneração dos professores encarregados de ministrar o curso será de inteira responsabilidade do contratado, e está inclusa no valor global da contratação e respeitando as normas trabalhistas e os padrões de qualidade exigidos.</p> <p>Certificação: Ao final do curso, os alunos que cumprirem os requisitos estabelecidos e obtiverem aproveitamento satisfatório receberão certificados de conclusão, emitidos pelo Senac, atestando sua participação e competência na área de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split.</p> <p>Avaliação do Curso: Será realizada uma avaliação do curso ao término das aulas, visando aferir o nível de satisfação dos alunos, identificar eventuais pontos de melhoria e garantir a qualidade do serviço prestado pelo contratado.</p> <p>As especificações e requisitos técnicos acima descritos deverão ser observados pelo contratado para garantir a adequada execução do curso de capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.</p>	
--	--	--	--	--

1.2. O serviço deverá atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como **preço justo e suficiente** para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
4703 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL.MUNICIPAL	1500-0040	3.3.3.9.0.39 - 89512

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente, **após a execução do serviço, nos termos do Art. 141 e ss. Da Lei nº 14.133/2021.**

5.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

5.3. A licitante, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação





das mesmas.

- 5.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 5.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.
- 5.6. O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
- 8.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida na **Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23** e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços,
- 8.4. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O recebimento do objeto contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 9.2. O serviço será recebido de forma mensal, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Santana do Livramento/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.4. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:
- a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O Fiscal de contrato será o Sr. Ângelo Márcio Xavier Cardoso, matrícula nº 821852;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- d) Efetuar o pagamento ao Senac – RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo contratado;





**10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este (s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- e) Prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações e condições constantes no que é parte integrante deste contrato;
- f) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. **Art. 106 da Lei nº 14.133/21**.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- d) Demais sanções estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21.)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade, de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento - RS, 08 de novembro de 2024.

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC-AR-RS  
CNPJ: 03.422.707/0001-84  
Sandra Regina Casarotto Lindorfer  
CPF: 519.953.950-72  
Diretora Regional

  
ANA LUIZA MOURA TAROUCO  
PREFEITA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de capacitação dos servidores em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split para a Secretaria Municipal de Saúde, através da contratação do SENAC - Santana do Livramento. O serviço abrange treinamentos teóricos e práticos, ministrados por instrutores qualificados, visando capacitar os servidores para realizar instalações e manutenções preventivas e corretivas em sistemas de climatização tipo Split nos postos de saúde do município. A contratação visa atender à demanda por uma equipe interna especializada, garantindo a eficiência e a qualidade na gestão dos equipamentos de refrigeração e proporcionando ambientes confortáveis aos usuários e profissionais da saúde.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Senac, como instituição integrante do Sistema S e ligada à Fecomercio, detém uma reputação inquestionável no cenário nacional, reconhecida pela excelência e qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Com uma história de mais de setenta anos na formação profissional, o Senac tem se destacado pela sua capacidade de oferecer cursos atualizados e alinhados às demandas do mercado de trabalho, proporcionando uma formação de alto nível aos seus alunos.

É importante ressaltar que o Senac é uma instituição sem fins lucrativos, conforme estabelecido pela Lei nº 8.621/93, o que reforça ainda mais sua idoneidade e compromisso com a qualidade da educação. Por não visar lucro, o Senac direciona seus recursos para investir na infraestrutura, corpo docente qualificado e inovação pedagógica, assegurando um serviço de ensino de elevado padrão e acessível para a comunidade.

A contratação do Senac está respaldada pela legislação que reconhece a importância do Sistema S, do qual o Senac faz parte, e da Fecomercio no cenário nacional. O Sistema S, criado pelo Decreto-Lei nº 9.403/46, é reconhecido por sua relevância na promoção da educação profissional, qualificação e requalificação da mão de obra, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do país. A Fecomercio, por sua vez, é a entidade de representação do comércio no Brasil e atua de forma integrada com as

instituições do Sistema S, incluindo o Senac, para fortalecer o setor e promover capacitação profissional.

No âmbito local, o Senac é reconhecido como a instituição mais renomada e qualificada para oferecer um curso desta natureza. Além disso, sua capacidade logística e estrutural permite a rápida implementação do curso, atendendo assim à necessidade da administração municipal em capacitar seus servidores de forma ágil e eficiente.

Com base nos artigos 75 e 72 da Lei 14.133/2021, que preveem a contratação direta em casos de notória especialização e mediante justificativa fundamentada, é evidente que a contratação do Senac para ministrar o curso em questão é altamente vantajosa e está plenamente alinhada aos interesses da administração pública. A reputação sólida, a expertise reconhecida e o compromisso com a qualidade educacional fazem do Senac a escolha mais adequada e benéfica para atender às necessidades de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

**Turma e Capacidade:** O curso será destinado a uma turma de até 20 alunos por turma. A capacidade máxima de alunos por turma não deverá ser ultrapassada.

**Horário das Aulas:** As aulas serão ministradas durante o expediente da Secretaria Municipal de Saúde, das 07:30 às 13:30, de forma a garantir a participação dos servidores sem interferir nas atividades cotidianas.

**Duração do Curso:** O curso terá duração total de 30 horas, distribuídas ao longo de um período pré-determinado conforme cronograma a ser definido em conjunto com a contratante.

**Material de Apoio Pedagógico e Técnico:** O contratado será responsável pelo fornecimento de todo o material de apoio pedagógico e técnico necessário para a realização do curso, incluindo apostilas, apresentações, equipamentos didáticos, ferramentas e demais insumos que se fizerem necessários para o aprendizado dos alunos.

**Remuneração dos Professores:** A remuneração dos professores encarregados de ministrar o curso será de inteira responsabilidade do contratado, e está inclusa no valor global da contratação e respeitando as normas trabalhistas e os padrões de qualidade exigidos.

**Certificação:** Ao final do curso, os alunos que cumprirem os requisitos estabelecidos e obtiverem aproveitamento satisfatório receberão certificados de conclusão, emitidos pelo Senac, atestando sua participação e competência na área de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split.

PL nº 46  
LDB nº 9394/96

**Avaliação do Curso:** Será realizada uma avaliação do curso ao término das aulas visando aferir o nível de satisfação dos alunos, identificar eventuais pontos de melhoria e garantir a qualidade do serviço prestado pelo contratado.

As especificações e requisitos técnicos acima descritos deverão ser observados pelo contratado para garantir a adequada execução do curso de capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Planejamento e Organização:** O contratado será responsável por planejar e organizar todas as etapas do curso, desde a definição do conteúdo programático até a logística operacional para a realização das aulas.

**Recursos Humanos:** O contratado deverá designar profissionais qualificados e experientes para ministrar as aulas, garantindo a excelência do ensino e a transmissão eficaz dos conhecimentos aos alunos.

**Fornecimento de Material Didático:** Caberá ao contratado o fornecimento de todo o material didático necessário para o desenvolvimento do curso, incluindo apostilas, manuais, materiais audiovisuais e demais recursos pedagógicos.

**Infraestrutura:** Será utilizado a estrutura do contratante para realização das aulas.

**Cumprimento do Cronograma:** O curso deverá ser ministrado conforme o cronograma previamente estabelecido, respeitando os horários e datas definidos em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

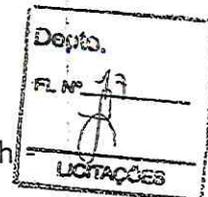
**Avaliação Contínua:** Durante o curso, será realizada uma avaliação contínua do desempenho dos alunos, visando identificar eventuais dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas para garantir o pleno aproveitamento do conteúdo.

**Documentação:** Ao término do curso, o contratado será responsável por emitir os certificados de conclusão para os alunos que cumprirem os requisitos estabelecidos, bem como por fornecer toda a documentação pertinente à prestação do serviço, conforme exigido pela legislação vigente.

A forma de prestação do serviço descrita acima deverá ser seguida pelo contratado para assegurar a qualidade e eficácia do curso de capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4.1 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Ⓟ



O curso deverá ser ministrado ao longo de uma semana, com aulas das 07:30h às 13:30h, conforme expediente da SMS, ou de forma a contabilizar as 30 horas-aula.

#### 5. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O curso será realizado nas dependências da SMS

#### 6. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
Capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split - 30 horas - até 20 alunos	Turma	1	R\$ 23.000,00

#### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Planejamento e Organização:** O contratado deverá elaborar um plano detalhado para a execução do curso de capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split, contemplando todas as etapas necessárias para sua realização.

**Recursos Humanos Qualificados:** Deverá disponibilizar profissionais altamente qualificados e experientes para ministrar as aulas, garantindo a qualidade do ensino e a transmissão eficaz dos conhecimentos aos alunos.

**Fornecimento de Material Didático:** Será responsável pelo desenvolvimento e fornecimento de todo o material didático necessário para o curso, incluindo apostilas, manuais, materiais audiovisuais e demais recursos pedagógicos, bem como os insumos dos equipamentos necessários à aprendizagem.

**Cumprimento do Cronograma:** Compromete-se a ministrar as aulas conforme o cronograma estabelecido, respeitando os horários e datas acordados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Avaliação Contínua:** Deverá realizar uma avaliação contínua do desempenho dos alunos ao longo do curso, identificando eventuais dificuldades de aprendizagem e promovendo intervenções pedagógicas para garantir o pleno aproveitamento do conteúdo.

**Certificação e Documentação:** Responsabiliza-se por emitir os certificados de conclusão para os alunos que cumprirem os requisitos estabelecidos, bem como por fornecer toda a documentação pertinente à prestação do serviço, conforme exigido pela legislação vigente.



**Garantia de Qualidade:** Compromete-se a assegurar a qualidade e eficácia do curso adotando medidas necessárias para garantir a satisfação dos alunos e o alcance dos objetivos educacionais propostos.

**Das inscrições:** Deverão ser feitas inscrições por meio de documentação impressa ou digital, dos selecionados pela Pasta para realizarem o curso.

A instituição deverá emitir NF-e em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS e específica para o número de alunos de cada secretaria.

As obrigações do contratado descritas acima são fundamentais para garantir o sucesso e a efetividade do curso de capacitação em Instalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração Split para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A administração pública deve realizar o pagamento ao contratado conforme os termos e condições estabelecidos no contrato, dentro dos prazos estipulados e mediante a comprovação da prestação dos serviços.

Deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a correta execução do serviço, incluindo dados sobre os servidores participantes, disponibilidade de espaço físico e demais recursos necessários.

É responsabilidade da administração pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado e tomando as medidas necessárias para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Deve cumprir as condições estabelecidas no contrato, incluindo o fornecimento de condições adequadas para a realização do curso e o pagamento dos valores acordados dentro dos prazos estabelecidos.

Deve agir em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a legalidade e transparência na contratação e execução do serviço.

## 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O contrato será acompanhado pelo fiscal de contrato designado: Ângelo Márcio Xavier Cardoso - Matr. 821852, este deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133/21 e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcela única no valor total após a conclusão do Curso, avaliação dos requisitos apresentados neste TR pelo fiscal de contrato e assinatura da Fatura ou Nota Fiscal pelo mesmo. À SMS se obriga a pagar única e exclusivamente os



inscritos desta Secretaria, isentando-se pelo pagamento de alunos de outras secretarias. A única diferença é divisão do valor, que a medida que mais alunos são inscritos, menor será o valor a ser pago por cada Sec. o que não altera o valor total a ser pago para a contratada.

**11. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

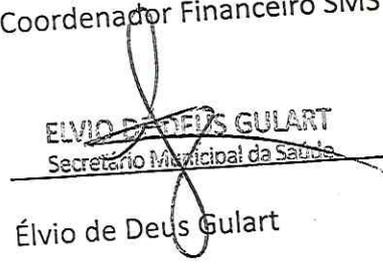
**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) 080110.301.0008.4703-3339039-89512-Outros Serviços de Terc – Pessoa Jurídica: R\$ 794.853,31 - Emenda Impositiva Nr 71/2024 - Ver. Jovani Romarinho;

**13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133 e o início das aulas dar-se-á logo após a publicação do processo de dispensa de licitação e assinatura do contrato por ambas as partes.

  
Jovan S. L. Abreu  
Coord. Financeiro SMS  
Matrícula 821831  
-----  
Jovan Siqueira de Lima Abreu  
Matr. 821831

Coordenador Financeiro SMS  
  
ELVIO DE DEUS GULART  
Secretário Municipal da Saúde  
-----  
Élvio de Deus Gulart  
Secretário Municipal de Saúde



inscritos desta Secretaria, isentando-se pelo pagamento de alunos de outras secretarias. A única diferença é divisão do valor, que a medida que mais alunos são inscritos, menor será o valor a ser pago por cada Sec. o que não altera o valor total a ser pago para a contratada.

**11. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) 080110.301.0008.4703-3339039-89512-Outros Serviços de Terc – Pessoa Jurídica: R\$ 794.853,31 - Emenda Impositiva Nr 71/2024 - Ver. Jovani Romarinho;

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133 e o início das aulas dar-se-á logo após a publicação do processo de dispensa de licitação e assinatura do contrato por ambas as partes.

Iovan S. L. Abreu  
Coord. Financeiro SMS  
Matrícula 821831

Iovan Siqueira de Lima Abreu  
Matr. 821831

Coordenador Financeiro SMS

ÉLVIO DE DEUS GULART  
Secretário Municipal da Saúde

Élvio de Deus Gulart  
Secretário Municipal de Saúde

